



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

EDITAL Nº 250/GR/UFFRS/2022

**CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE MESTRADO E DOUTORADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGÜÍSTICOS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para inscrições para a concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL/UFFRS).

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Conceder a estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL) da UFFRS, bolsa de estudo Institucional da UFFRS, de acordo com a Instrução Normativa vigente da PROPEPG e editais específicos publicados anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Gabinete do Reitor (PROPEPG/GR) da UFFRS; e bolsa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010.

2 DO NÚMERO DE BOLSAS

2.1 O número de bolsas de Mestrado e Doutorado a serem concedidas para alunos ingressantes no PPGEL/UFFRS pelos Processos Seletivos de Ingresso 2020 e 2021 será definido pela UFFRS, quando bolsa Institucional, e pela CAPES.

2.2 Os candidatos classificados e não contemplados imediatamente comporão lista de espera até que nova(s) bolsa(s) de Mestrado e Doutorado Institucionais/UFFRS e do Programa DS/CAPES seja(m) concedida(s) ao PPGEL ou até que os atuais bolsistas cumpram os prazos máximos de defesa da dissertação e da tese estabelecidos no Regimento vigente do PPGEL.

2.2.1 A lista de espera poderá ser utilizada para eventuais concessões de bolsas de outras agências de fomento.

2.2.2 A formação dessa lista de espera não é garantia de concessão de bolsas.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA

3.1 Ter o currículo na Plataforma Lattes do CNPq com data da última atualização não superior a 6 meses.

3.2 Estar regularmente matriculado nos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGEL.

3.2.1 Dedicar-se integralmente às atividades dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

3.3 Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

3.4 Realizar estágio de docência, preferencialmente no 2º ou no 3º semestre do curso.

3.5 Comprovar residência no município de Chapecó-SC.

3.6 Não possuir nenhuma relação de trabalho com a UFFRS.

3.7 Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência pública, nacional ou internacional de fomento, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

3.7.1 Poderá ser admitido como bolsista do PPGEL, o pós-graduando do curso de Mestrado que perceba remuneração bruta inferior ao valor das bolsas Institucional e DS/CAPES de Mestrado, ou o pós-graduando do curso de Doutorado que perceba remuneração bruta inferior ao valor das bolsas Institucional e DS/CAPES de Doutorado, decorrentes de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; o montante a ser recebido corresponderá à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor da bolsa.

3.7.2 Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização do Comitê de Bolsas do PPGEL, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social CAPES e nem poderão ser contemplados com bolsas Institucionais da UFFS.

3.7.3 Bolsistas CAPES poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuar como tutor. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

3.7.4 Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado e Doutorado, conforme disposto no art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009, exceto o impedimento previsto pelo item 3.6 deste Edital.

3.8 Ter conta-corrente individual no Banco do Brasil.

3.9 Os bolsistas UFFS (bolsa institucional) devem seguir os requisitos de normativa da UFFS vigente e dos ditais específicos publicados pela PROPEPG/GR da UFFS.

3.10 Os bolsistas DS/CAPES devem seguir os requisitos da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010.

4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

4.1 Requerimento de solicitação de concessão de bolsa, devidamente preenchido e assinado, disponível na página do PPGEL, no site da UFFS: www.uffrs.edu.br/ppgel>Fluxos e Formulários>Bolsas de estudo>Requerimento para concessão de bolsas.

4.1.1 No requerimento, o discente regularmente matriculado no curso de Mestrado e de Doutorado deverá marcar para qual bolsa tem interesse em concorrer: Demanda Social CAPES e/ou Bolsa Institucional da UFFS.

4.1.2 O candidato poderá concorrer a ambas, mas não poderá reivindicar o direito de receber uma bolsa com valor mais alto em demandas de cotas futuras, caso seja contemplado com a bolsa de valor mais baixo.

4.2 Cópia do currículo *Lattes* do CNPq com data da última atualização não superior a 6 meses, não documentado.

4.3 Carta, devidamente assinada pelo aluno, com justificativa para o interesse na concessão da bolsa e, se for o caso, com autorização para acúmulo de percepção de bolsa e atividade remunerada decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico (desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área), desde que respeitados todos os subitens do item 3 deste Edital.

4.4 Cópia do Pré-projeto de pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

5 DA AVALIAÇÃO

5.1 Os requerimentos serão julgados pelo Comitê de Bolsas designado em portaria.

5.2 O critério para decidir pela concessão destas bolsas e de nova(s) bolsa(s) será a ordem de classificação final dos aprovados nos Processos Seletivos 2020 e 2021 do PPGEL, conforme Editais nº 639/GR/UFGS/2020 (RETIFICADO) e 635/GR/UFGS/2021.

5.2.1 Em caso de empate na ordem de classificação, a bolsa será concedida primeiro ao candidato aprovado no edital do Processo Seletivo de 2020.

6 DO CRONOGRAMA

6.1 Inscrições: 14 e 15 de março de 2022, exclusivamente pelo *e-mail* da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos: sec.ppgel@uffs.edu.br.

6.2 Divulgação do resultado: a partir de 16 de março de 2022.

7 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS

7.1 O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá:

7.1.1 Preencher formulário de cadastro de Bolsista e assinar o Termo de Compromisso de Bolsista disponíveis em www.uffs.edu.br/ppgel>Fluxos e Formulários>Bolsas de estudo e enviar digitalizados para o *e-mail* sec.ppgel@uffs.edu.br, de acordo com a bolsa concedida.

7.1.2 Apresentar comprovante de residência no município de Chapecó-SC (contas de água, ou de luz, ou de telefone no nome do candidato, ou contrato de locação de imóvel reconhecido em cartório).

7.1.3 Apresentar comprovante de conta-corrente individual no Banco do Brasil.

7.2 Os servidores públicos beneficiados com bolsas de Mestrado e Doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009 que deu nova redação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

8 DO VALOR, DA VIGÊNCIA DA BOLSA E DAS COTAS

8.1 O valor da bolsa institucional/UFGS e da bolsa DS/CAPES são estabelecidos em norma específica vigente dos respectivos órgãos.

8.2 O período de vigência da bolsa respeitará os prazos máximos de defesas da dissertação e da tese estabelecidos no Regimento do PPGEL, de acordo com disponibilidade orçamentária dos órgãos pagadores.

8.2.1 As bolsas serão distribuídas tendo em vista o desempenho dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Bolsas, as normas das agências de fomento e a lista classificatória dos candidatos.

8.2.2 O aluno que, tendo sido contemplado com qualquer bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa, ficará impedido de requer nova bolsa durante e até a finalização do curso.

8.3 De imediato, o PPGEL possui para concessão: 3 (três) cotas de bolsas DS/CAPES para o Mestrado, e 9 (nove) cotas de bolsas DS/CAPES para o Doutorado.

9 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

9.1 O bolsista deverá apresentar ao Comitê de Bolsas relatório semestral de atividades no PPGEL, para fins de manutenção ou cancelamento do benefício.

9.2 Além dos critérios do Programa DS/CAPES e das normativas específicas da UFFS, para o curso de Mestrado, o aluno deverá estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas por semestre, até terminar os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas. Para o curso de Doutorado, a exigência é finalizar os créditos de disciplina até o quarto semestre do curso.

9.3 Perderá a bolsa o aluno que reprovar em uma disciplina ou tiver 2 (dois) conceitos C, nos créditos cursados em disciplinas.

9.4 Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O aluno contemplado deverá, a partir do ato de assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista, cumprir todos os requisitos da Instrução Normativa vigente da PROPEPG e de editais específicos publicados anualmente pela PROPEPG/GR da UFFS, para as bolsas Institucionais; e todos os requisitos do Programa DS/CAPES, regido pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, para as bolsas CAPES; bem como pelos requisitos constantes na normativa de concessão e manutenção de bolsas do PPGEL.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Bolsas.

Chapecó-SC, 11 de março de 2022.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor